



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 32, DE 18 DE JULHO DE 2022

**O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Artigo nº 94 da Lei nº. 4.320/1964; Artigo nº 117, inciso IV da Lei 8.112/1990; Artigo nº 10 da Lei nº. 8.429/1992; incisos 7.11, 7.12 e 7.13.3 da Instrução Normativa 205/88 – SEDAP/PR; Portaria nº 2138/2018-R suas respectivas alterações através das Portarias 2550/2018-R e 864/2019-R, **RESOLVE**

**Art. 1º. Alterar, em parte, a Portaria Normativa nº 21/2022**, que dispõe sobre a adoção da Aceitação Tácita dos Termos Patrimoniais para fins de Responsabilidade Patrimonial no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, das seguintes formas:

§ 1º No Artigo 4º: **onde se lê**: "A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará constar no Formulário de solicitação de Designação/Nomeação de Chefia para Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso, a declaração de responsabilidade pelos bens alocados na unidade onde exercerá a sua função."; **leia-se**: "A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará constar no Formulário 'Declaração de Exercício de Cargo ou Função', a ciência de responsabilidade pelos bens alocados na unidade onde exercerá a sua função".

§ 2º No §1º do artigo 6º: **onde se lê**: "Concluído o cadastro dos bens e emitido o Termo de Responsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade detentora do bem para conhecimento da chefia, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes do termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12."; **leia-se**: "Concluído o cadastro dos bens e emitido o Termo de Responsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade detentora do bem para conhecimento da chefia, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes do termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade."

§ 3º No §1º do artigo 7º: **onde se lê**: "Emitido o Termo de Corresponsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para conhecimento do corresponsável, que passará tacitamente a ser corresponsável pelo bem indicado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12."; **leia-se**: "Emitido o Termo de Corresponsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para conhecimento do corresponsável, que passará tacitamente a ser corresponsável pelo bem indicado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade."

§ 4º No §1º do artigo 8º: **onde se lê**: "Concluído o inventário de bens e emitido o Termo de Responsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade detentora do bem para conhecimento da chefia, que passará

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_\_, Página \_\_\_\_\_

( ) BGP



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes do termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12.”; **leia-se:** “Concluído o inventário de bens e emitido o Termo de Responsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade detentora do bem para conhecimento da chefia, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes do termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.”

§ 5º No §1º do artigo 10º: **onde se lê:** “Após autorização da chefia da unidade de origem, o termo será encaminhado para o agente patrimonial da unidade de destino, que por sua vez deverá encaminhá-lo para ciência da chefia da sua unidade, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens transferidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12.”; **leia-se:** “Após autorização da chefia da unidade de origem, o termo será encaminhado para o agente patrimonial da unidade de destino, que por sua vez deverá encaminhá-lo para ciência da chefia da sua unidade, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens transferidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.”

§ 6º No §1º do artigo 11º: **onde se lê:** “O Termo será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade que receberá os bens da unidade extinta para conhecimento da chefia acerca dos bens transferidos, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes no termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12.”; **leia-se:** “O Termo será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade que receberá os bens da unidade extinta para conhecimento da chefia acerca dos bens transferidos, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes no termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.”

§ 7º No artigo 12º: **onde se lê:** “O servidor que opuser resistência injustificada e causar retardamento ou paralisação indevida ao andamento de documento e processo, impedindo assim o fluxo de concretização da responsabilidade patrimonial, comete insubordinação grave em serviço, cuja pena é a demissão..”; **leia-se:** “O servidor que opuser resistência injustificada e causar retardamento ou paralisação indevida ao andamento de documento e processo, impedindo assim o fluxo de concretização da responsabilidade patrimonial, estará sujeito às penalidades previstas em Lei”.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**

Reitor

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_\_, Página \_\_\_\_\_

( ) BGP